



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**= LEI Nº 2.078 =**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.078** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Mimoso do Sul-ES, com o IPREVMIMOSO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e parcelamento dos débitos do Município de Mimoso do Sul-ES com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPREVMIMOSO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul-ES, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

**II** – O parcelamento dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**III** - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias até Dezembro/2008 em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, e até Fevereiro/2013 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou parcelamento, com dispensa da multa.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 2.021/2012, e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 17 de julho de 2013.

---

**Sérgio Luiz da Silva**  
**Presidente**